



MINISTÉRIO DA FAZENDA

REC/

Sessão de 19 de agosto de 1982

ACORDÃO Nº 101-73.538

Recurso nº - 84.032 - IRPJ - EXS: DE 1978 e 1979

Recorrente - HANNUD COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Recorrido - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO (SP)

IRPJ - SUPRIMENTOS DE CAIXA - Uma vez não comprovada a sua origem são tidos como receita omitida, conforme jurisprudência da Câmara Superior (CSRF).

DESPESAS DE DEZEMBRO COM VENCIMENTO EM JANEIRO - É aceita a sua dedutibilidade no ano-base seguinte, caso não tenham reduzido o resultado no ano anterior e tenham o seu vencimento fixado para o primeiro mês do ano-base seguinte àquele a que se referem.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por HANNUD COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo a importância de Cr\$66.099,94, no exercício de 1978.

Sala das Sessões (DF), em 19 de agosto de 1982

AMADOR OUTEIRO FERNÁNDEZ

PRESIDENTE

FERNANDO CÍCERO VELLOSO

RELATOR

AGOSTINHO FLORES

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 20 AGO 1982

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SYLVIO RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, AGOSTINHO SERRANO FILHO, LUIZ ANDRÉ NETO (suplente) e RAUL PIMENTEL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0810-020.018/81-13

RECURSO N.º: - 84.032

ACÓRDÃO N.º: - 101-73.538

RECORRENTE: - HANNUD COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

R E L A T Ó R I O

HANNUD COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. com domicílio fiscal em São Paulo, Capital, recorre da decisão singular que manteve a exigência de imposto, multa e correção monetária dos exercícios de 1978 e 1979.

Com a decisão da Superintendência mantendo a exclusão de parcelas decididas pela DRF/SP, e considerando as parcelas sobre as quais recorreu, restam a tributação unicamente:

a) Exercício de 1978:

Despesas de exercício anterior	118.089,10
Suprimento 31.0177 (Mauro Hannud)	200.000,00

b) Exercício de 1979:

Suprimentos s/identificação em 31.01.78	1.000.000,00
Suprimento Mauro Hannud em 31.01.78	1.000.000,00
Suprimento Mauro Hannud em 28.02.78	1.000.000,00

Em seu recurso se limita a contestar a tributação de parcelas relativas a despesas de exercícios anteriores afirmando serem de INPS/FGTS/ e outras com vencimento em janeiro mas correspondentes a dezembro anterior, ou seja, de 1976. Quanto aos suprimentos deixa de apresentar qualquer documento.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro FERNANDO CÍCERO VELLOSO, Relator:

Ratificamos que não são objeto da lide as glosas constantes do auto de infração relativas a: (1) Exercício de 1978 = despesas em duplicidade; passivo fictício; diferença de INPS devido e recolhido, e (2) Exercício de 1979 = despesas não dedutíveis (multas).

Quanto aos suprimentos nada comprova a respeito da sua origem e efetividade. Trata-se de receita omitida na medida em que os supridores, identificados e o não identificado, não comprovaram de forma cabal a sua responsabilidade sobre os mesmos, bem como chegaram a ter a disponibilidade para justificá-los.

Com relação as despesas, pudemos verificar que parte delas tinha o seu vencimento marcado para janeiro de 1977 (fls. 45/58). Algumas delas, entretanto, são relativas a novembro/76, com vencimento para dezembro/76 e não devem ter a sua dedutibilidade aceita.

Do total de despesas mantidas pela decisão singular como sendo tributáveis no Exercício de 1978 - Cr\$ 118.089,10 - somente não devem ser aceitas como dedutíveis as seguintes:

a) FGTS - Filial 3 (fls. 48)	2.534,03
Filial 1 (fls. 48)	4.819,38
Filial 2 (fls. 48)	1.373,25
Matriz . (fls. 48)	4.265,18 - 12.991,84
b) Seguros s/acidentes (fls.55)	209,01
	347,38
	334,34
	606,04 - 1.496,77
c) Contribuições INPS (fls.56)	12.597,08
	1.189,00
	12.161,62
	7.220,00
	4.333,47 - 37.500,55 - 51.989,16

Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, voto pelo provimento parcial do recurso para excluir da tri

Vide verso.

PI-[8\8]8.028-4884 ON 000/0000
butação a importância de Cr\$ 66.099,94.

FERNANDO CÍCERO VELLOSO - RELATOR

U, 036.12- 11.500.70 - 11.500.5